



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.514, de 2023, do Deputado Weliton Prado, que *altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), para garantir o acesso à terapia nutricional à pessoa com câncer.*

Relator: Senador **NELSON TRAD**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 2.514, de 2023, de autoria do Deputado Federal Weliton Prado, que propõe a inclusão de inciso XI ao art. 7º da Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, com o objetivo de garantir o acesso à terapia nutricional mais adequada à pessoa com câncer, de acordo com suas necessidades.

Em sua justificativa, o autor enfatiza que o suporte nutricional é componente essencial do tratamento oncológico, diante dos frequentes efeitos da doença e das terapias sobre a ingestão e absorção de nutrientes, o que pode impactar negativamente o prognóstico. Aponta também que o número reduzido de serviços habilitados para oferta de terapia nutricional para o paciente oncológico decorre, em parte, de critérios administrativos que dificultam o credenciamento de unidades, comprometendo o atendimento adequado.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26417.29919-03

A matéria foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, seguindo posteriormente ao Plenário. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

No que concerne à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se vislumbram óbices à aprovação da matéria. O projeto insere-se no âmbito da competência legislativa da União para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição. Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, não havendo reserva de iniciativa ao Poder Executivo para a matéria tratada. A proposição também se mostra adequada quanto à técnica legislativa e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e necessária diante da crescente relevância da atenção integral à saúde da pessoa com câncer. A incorporação da terapia nutricional como direito expresso no Estatuto da Pessoa com Câncer contribui para consolidar uma abordagem assistencial mais abrangente, alinhada às diretrizes contemporâneas do cuidado oncológico.

O estado nutricional exerce papel determinante na evolução clínica de pacientes oncológicos. A desnutrição associada ao câncer está relacionada a pior prognóstico, aumento de complicações, redução da tolerância ao tratamento e maior mortalidade. Nesse contexto, assegurar o acesso à terapia nutricional adequada não é apenas uma medida complementar, mas parte integrante do tratamento.

Além disso, a inclusão expressa desse direito no Estatuto contribui para reduzir desigualdades no acesso ao cuidado nutricional especializado, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde. A ausência de previsão normativa clara frequentemente resulta em oferta heterogênea de serviços, comprometendo a equidade e a integralidade da assistência.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26417.29919-03

A medida terá impacto positivo sobre a eficiência do sistema de saúde, ao contribuir para a redução de complicações, internações prolongadas e custos associados ao manejo de eventos adversos decorrentes da desnutrição. Trata-se, portanto, de investimento em cuidado qualificado e racionalização de recursos.

Por fim, a proposição está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente a integralidade da assistência e a promoção da saúde, ao incorporar dimensão essencial do cuidado frequentemente subvalorizada nas políticas públicas.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.514, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator